

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 13/ 2025 – C.M.S.S CONSELHOS LOCAIS DE UNIDADES DE SAÚDE MENTAL (APROVADA EM PLENÁRIA REALIZADA EM 25/11/2025)

O Conselho Municipal de Saúde de Santos, com base na Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Lei Complementar nº 141/2012, na Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde e Lei Municipal nº 3.890/2021.

Considerando a primeira diretriz da Resolução nº 453/12, afirma que o Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O processo bem-sucedido de descentralização da saúde promoveu o surgimento de Conselhos Regionais, Conselhos Locais, Conselhos Distritais de Saúde, incluindo os Conselhos dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, **sob a coordenação dos Conselhos de Saúde da esfera correspondente**. Assim, os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde.

Considerando que Conselhos nos CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) se refere à participação ativa dos usuários e familiares na gestão e organização do serviço, através de assembleias e reuniões, visando construir o Projeto Terapêutico Singular (PTS) e fortalecer a reinserção social, garantindo que o cuidado seja centrado na pessoa e nos seus direitos, em contraposição ao modelo manicomial, e envolvendo articulação com toda a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Considerando que esses Serviços públicos de saúde mental que acolhem pessoas em sofrimento psíquico intenso, oferecendo cuidado contínuo, atividades terapêuticas (artísticas, culturais, de socialização) e apoio à reinserção comunitária. O “conselho” ou participação nos CAPS é sobre garantir que o usuário e sua família sejam protagonistas do seu tratamento, construindo um cuidado mais humano, democrático e efetivo, dentro da lógica da Rede de Atenção Psicossocial.

Considerando que o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

RESOLVE:

Art. 1º Desenvolver Campanha pela Criação de Conselhos Locais de Unidades de Saúde Mental, com base nas experiências de conselhos locais de saúde já existentes.

Art. 2º Com a finalidade de estimular a criação e o fortalecimento dos Conselhos Locais de Unidades de Saúde Mental, recomenda-se a observância das definições a seguir elencadas:

I- Os Conselhos Municipais de Saúde poderão criar os Conselhos Locais de Unidades de Saúde Mental, por meio de resolução própria a ser homologada pelo executivo municipal, de acordo com a Lei nº 8.142/1990 e Resolução CNS nº 453/2012, com o objetivo de impulsionar a participação da população nos conselhos locais de sua unidade de saúde mental referência, por meio de eleições a serem realizadas em cada 4 (quatro) anos;

II- Os Conselhos Locais de Unidades de Saúde Mental devem ter composição paritária, de acordo com a seguinte proporcionalidade: 50% dos membros do Conselho devem ter representantes dos parentes das pessoas que estão em tratamento de saúde mental, 25% de representantes de trabalhadores da saúde mental e 25% de representantes do gestor, com um mandato de 4 (quatro) anos;

III- Os Conselhos Locais de Unidades de Saúde Mental devem ser compostos de acordo com o tamanho da unidade, contando com no mínimo com 4 (quatro) e no máximo 16 (dezesseis) membros efetivos, observando-se o mesmo número de suplentes;

IV- As decisões dos Conselhos Locais de Unidades de Saúde Mental deverão, sem exceção, ser apresentadas aos Conselhos Municipais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde;

V- Cabe à gestão municipal cumprir o artigo 44 da Lei Complementar nº 141/2012, nos respectivos Plano Plurianual, Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde de forma que as pessoas conselheiras de saúde mental, possam realizar suas atividades regularmente, bem como garantir processos formativos que qualificam a atuação destes espaços de participação social.

Santos, 25 de novembro de 2025.

JOSÉ IVO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMSS